



Gabinete da Presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

OFÍCIO N.º: 3374/TCE-MT/GPRES-JCN/2013

Cuiabá, 12 de julho de 2013.

Prezado Senhor,

Por meio do Julgamento Singular n. 3107/LHL/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE-MT do dia 18/06/2013, proferido no processo nº 18.252-4/2012, o Conselheiro relator julgou procedente a Representação de natureza interna face à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia e aplicou a Vossa Senhoria multa no valor de 132 UPF's/MT, ante as irregularidades detectadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 24/08/2013, aplicando-se o redutor de 45% definido pela Resolução Normativa 02/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,



**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



Ao Senhor  
**ALOÍSIO IRINEO JAKOBY**  
Ex-Gestor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia  
**Bom Jesus do Araguaia - MT**